

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PROCESSO NR.10660/000.005/92-69
ACORDAO NR. 106-06.712

Sessão de : 10 de agosto de 1994
Recurso nr. 77.132 - IRF ANOS DE 1987 e 1988
Recorrente : BAVARIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Recorrida : DRF EM VARGINHA-MG
DFSL

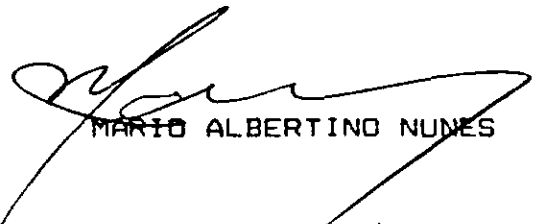
IRFONTE - DECORRENCIA - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRI-
BUIDOS - Considera-se, automaticamente distribuída aos
sócios, acionistas ou titular da empresa individual, e
tributada exclusivamente na fonte, a diferença verifi-
cada na determinação dos resultados da pessoa jurídica,
por omissão de receitas ou por qualquer outro procedi-
mento que implique redução do lucro líquido do exercí-
cio (art. 8o do DL nr. 2.065/83).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por **BAVARIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento par-
cial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar
o presente julgado.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARAES - PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR

VISTO EM  IONE TEREZA ARRUDA MENDES - PROCURADORA DA FA
ZENDA NACIONAL
SESSAO DE: 27 ABR 1995

23.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10660/000.005/92-69
ACORDAO NR. 106-06.712

Recurso n.: 77.132

Acórdão n.: 106-06.712

Recorrente: BAVARIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

R E L A T O R I O

BAVARIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF em Varginha-MG, de que foi cientificada em 27/01/93 (fls. 26), através de recurso protocolado em 26/02/93 (fls. 27).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 05), relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte ano(s) 1987 e 1988, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nr. 10660/000.007/92-94.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício(s) em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, em sessão de 09/08/94, resultando em decisão provimento parcial, conforme Acórdão nr. 106-7.043.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produziu qualquer defesa específica.

Em relatório de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10660/000.005/92-69
ACORDAO NR. 106-06..712

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUS-SI e JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR. Ausentes Licenciado o Conselheiro HENRIQUE ISLEB e Licenciado o Conselheiro FAUZE MIDLEJ.



001147410 10/08/94

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.10660/000.005/92-69

ACORDAO NR. 106-06.712.

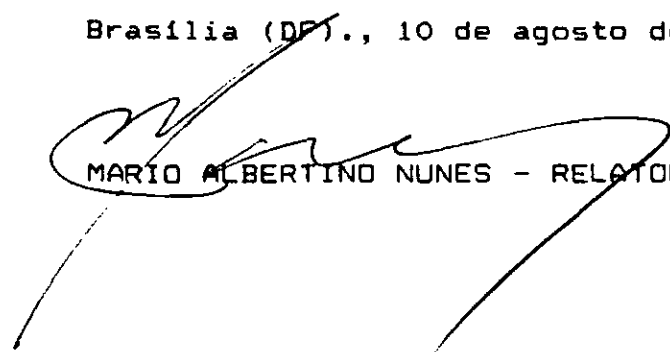
V O T O

Conselheiro - MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conhecido do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para adequar a exigência ao decidido no processo-matriz.

Brasília (DF)., 10 de agosto de 1994



MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR.